



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILMO. SENHOR RAIMUNDO ANTONIO SAMPAIO SOUSA, SÓCIO ADMINISTRADOR DA
EMPRESA R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.04.00008/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Naiara Barbosa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Anajatuba/MA, Portaria nº 001/2023, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração, instaurou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conclusão de um campo de futebol no Povoado Picada, zona rural, no Município de Anajatuba/MA – Contrato de Repasse nº 786199/2013/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA.

Alega o impugnante, a ausência de duas composições próprias na planilha orçamentária CPU -007 e CPU – 008), ocasionando divergências de informações e valores.

II - DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO INDEVIDO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pela Lei Federal 8.666/1993.

Conforme dispõe o Art. 41, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993,

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Naiara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
[...]

Cumpre destacar que o Edital da Tomada de Preços nº 001/2023 é bem claro quanto a via administrativa correta de impugnação. Vejamos:

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Anajatuba, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

3.4. A impugnação interposta deverá ser entregue no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, mediante registro no protocolo, no horário das 8:00hs às 12:00hs (horário local).

Conforme disposições acima, o pedido de impugnação deverá ser protocolado no órgão público, até o segundo dia útil que antecede a data marcada para recebimento dos envelopes.

Verifica-se que o pedido de impugnação foi apresentado via e-mail no dia 24 de fevereiro de 2023, sendo remetido tempestivamente. Entretanto, a respectiva impugnação foi ingressada pela via administrativa errada, contrariando o dispositivo editalício.

Embora o pedido de impugnação tenha sido impetrado por meio diverso do estabelecido pelo edital, será analisado e respondido o questionamento da impugnante. Desta forma, a Comissão solicitou a manifestação do setor técnico, responsável pela elaboração do projeto de básico, acerca das inconsistências apontadas pela empresa.

Considerando que não se obteve retorno da manifestação do setor técnico em tempo hábil, a Administração procedeu com o adiamento da licitação até obter esclarecimentos das inconsistências apontadas no orçamento pela impugnante.

Impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em resposta à solicitação desta Comissão, a Diretoria de Engenharia se manifestou da seguinte forma:

“Primeiramente, vale destacar que não é novidade que os administradores públicos, em geral, devem agir de acordo com a lei e com os princípios constitucionais que regem a administração pública como garantia de que os bens e rendas públicos estão sendo aplicados segundo a correspondente destinação legal, sem desvios nem subterfúgios.

Diante disso, a prefeitura municipal, vem notificar e justificar, sobre a elaboração do projeto referente ao campo da picada. O projeto mencionado, é uma conclusão de um contrato de repasse conveniado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Quando na elaboração do projeto em questão, o analista da CEF, pediu para manter todas as composições do projeto inicial e colocar as numerações do mesmo, no projeto de conclusão. O projeto de saldo remanescente foi aprovado e ele está sendo licitado conforme a aprovação do mesmo.

Em relação a notificação da empresa R A SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. As composições (CPU 07 e 08), já foram executados, pagos e vistoriados, pela mandatária (CEF) do contrato, por isso esses dois itens não foram contemplados no orçamento de conclusão.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento”.

Conforme manifestação do setor técnico, o projeto de conclusão foi elaborado mantendo-se todas as composições do projeto inicial e as composições CPU 07 e CPU 08 já foram executados, desta forma não sendo contempladas no orçamento de conclusão.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, decido NEGAR PROVIMENTO, com base nas razões de fato e de direito desenvolvidas, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Assim, determino a republicação do instrumento convocatório em virtude do adiamento da abertura do certame e encaminho os autos para a Autoridade Superior para conhecimento e ratificação.

Anajatuba - MA, em 08 de março de 2023

Naiara Barbosa Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 3 de 3